



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**Departamento de Geociências**

**Regulamento**  
***Comissão Pedagógica do curso de Proteção Civil e Gestão de Riscos***

**Artigo 1º**  
**Natureza**

A Comissão Pedagógica do curso é o órgão departamental previsto no artigo 64º dos Estatutos da Universidade dos Açores com funções de coordenação e consulta dos assuntos de natureza pedagógica, administrativa e disciplinar do curso de Proteção Civil e Gestão de Riscos do Departamento de Geociências.

**Artigo 2º**  
**Composição**

1. A Comissão integra:
  - a) O Diretor, ou Coordenador, do Curso, que preside;
  - b) Um representante dos docentes por cada ano do curso;
  - c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso;
2. O mandato dos membros eleitos nos termos das alíneas b) e c) do número anterior é anual, renovável até um máximo de 8 anos consecutivos.
3. Os atos eleitorais pressupostos nas alíneas b) e c) do nº 1 processam-se nos seguintes termos:
  - a) Eleição dos representantes dos docentes:
    - i. Constituição de uma comissão eleitoral, presidida pelo dirigente da unidade orgânica e integrando os membros da mesa de voto por ele nomeados, cumprindo-lhes a função de fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, apreciar os recursos eventualmente interpostos e apurar e redigir a respetiva ata;
    - ii. Marcação do ato eleitoral, durante o mês de outubro, pelo dirigente da unidade orgânica, com uma antecedência mínima de 15 dias;
    - iii. Publicação dos resultados obtidos.
  - b) Eleição dos representantes dos estudantes:
    - i. A eleição dos representantes dos estudantes far-se-á nos moldes previstos para os representantes dos docentes, tendo lugar imediatamente após a segunda fase de colocações;
    - ii. Em alternativa, a eleição poderá realizar-se, em igual período, em sala de aula. O Diretor do Curso seleccionará uma unidade lectiva de cada ano do curso na qual, com a colaboração do respectivo docente, apresentará convocatória para as eleições, com antecedência mínima de 5 dias úteis, e assegurará o ato eleitoral do qual se lavrará ata.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Departamento de Geociências

4. O diretor da unidade orgânica participará nas reuniões da Comissão, sem direito de voto, sempre que entender conveniente.
5. O presidente da Comissão poderá convidar para as reuniões elementos externos, sem direito de voto.

#### **Artigo 3º**

#### **Competências**

Sem prejuízo do estipulado nos Estatutos da Universidade dos Açores, compete à Comissão do curso :

1. Pronunciar-se sobre:
  - a) O funcionamento do curso e a avaliação;
  - b) O plano de estudos do curso;
  - c) O Regulamento de Actividades Académicas;
  - d) As orientações pedagógicas, os métodos de ensino e a avaliação;
  - e) A modificação e, no limite, a extinção do curso.
2. Apreciar as queixas relativas a eventuais problemas científicos, pedagógicos ou disciplinares e propor as providências havidas por necessárias.
3. Participar nos processos de avaliação do curso.
4. Participar na definição e na implementação das políticas de qualidade do curso.
5. Auxiliar o director do curso na gestão do mesmo.
6. Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam presentes.
7. Fomentar a promoção do curso, na Universidade dos Açores e no exterior.

#### **Artigo 4º**

#### **Reuniões**

1. A Comissão reúne pelo menos uma vez por semestre e sempre que necessário, por convocação do seu presidente, por solicitação do director da unidade orgânica ou a pedido de 3 dos seus membros.
2. A convocatória é enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. Nos casos inadiáveis, incompatíveis com semelhante comportamento, o período de tempo prévio ao envio da convocatória é reduzido para um dia útil.
4. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalho, bem como de todos os documentos tidos por necessários ao respectivo cumprimento.





**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**Departamento de Geociências**

**Artigo 5º**  
**Deliberação**

1. As deliberações assumem a forma de votação nominal, sem prejuízo do recurso ao escrutínio secreto, aplicável nas situações previstas na lei, ou seja, sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente da comissão, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
3. Com vista à garantia da imparcialidade das deliberações, não poderão estar presentes no momento da discussão e da votação os membros da comissão que, nos termos da lei, se declarem ou se encontrarem impedidos.
4. Na votação, nominal ou secreta, em que se preveja a figura da abstenção, as deliberações que contem com maioria de abstenções não serão consideradas aprovadas.
5. Sempre que uma deliberação registe, apurados os votos, uma maioria de abstenções, a votação será repetida sem lugar à figura da abstenção.
6. Em conformidade com o disposto no art. 85º do ECDU, qualquer deliberação tomada no quadro da aplicação deste Estatuto obriga à votação nominal justificada, sem abstenções.
7. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

**Artigo 6º**  
**Atas**

1. De todas as reuniões serão elaboradas as respetivas atas.
2. A elaboração das atas ficará a cargo de um secretário, eleito para o efeito, com mandato anual.

**Artigo 7º**  
**Disposições Finais**

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em sede do Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores e homologação reitoral.
2. As dúvidas de interpretação bem como as eventuais lacunas deste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico da Universidade dos Açores.

**O Director de Curso**

João Luís Gaspar

(Professor Associado da Universidade dos Açores)